

Emenda modificativa ao Projeto de Lei
do Executivo nº 42/2021, que dispõe
EMENDA MODIFICATIVA Nº 12 A O PLE Nº 42/2021 de Mobilidade
Urbana.

Inicialmente, vale ser colocado, que a Emenda ao Projeto de Lei do Executivo nº 42/2021, tem caráter eminentemente modificativa, com a sua fundamentação amparada no que dispõe o art. 265, § 1º, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

A atual redação do referido artigo 5º do Projeto de Lei do Executivo nº 42/2021 no que se refere a Malha Viária é a seguinte:

Art. 5º O conjunto de vias urbanas do Município.

Com a presente proposta de Emenda ao artigo 5º do Projeto de Lei do Executivo nº 42/2021, passaria a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º O conjunto de vias urbanas do Município, onde assegura o direito de ir e vir de pedestres e veículos, constituindo o principal suporte físico à mobilidade urbana.

JUSTIFICATIVA

Se analisarmos a atual conjuntura Nacional, se verificará, de plano, que diversos Municípios já implementaram nos programas de malha viária a redação que passará a vigorar, haja vista o alcance do Projeto de Lei apresentado pelo Poder Executivo, entendemos que se faz necessário ampliar a sua definições e abrangência do que vem ser a malha viária.





GABINETE DO VEREADOR PAULO MUNIZ

Estabelecendo que a mesma não compreende apenas o conjunto de vias urbanas do município, colocando que a malha viária é o conjunto de vias contidas dentro do perímetro urbano de um município, classificadas e hierarquizadas conforme um dado critério funcional.

Desta forma, resta claro que deve ser feita a inclusão da nova redação ao novo PMMU, pugnando-se, com a máxima vênia, que a Emenda ora apresentada, seja acatada em sua integralidade.

Recife, 06 de dezembro de 2021.

PAULO MUNIZ
Vereador do Recife

